



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000 Fone: (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

Mandaguáçu (PR), 19 de setembro de 2023.
Of. nº 514/2023.

Prezado Senhor,

Referimo-nos à Indicação nº 081/23, de autoria dos Vereadores Karina de Fátima Grossi, Fabricio Cesar Martellozzi, Flávio Lopes Pinheiro e João Ramos Costa, na qual os mesmos solicitam que “seja elaborado Decreto anualmente estabelecendo e divulgando um calendário oficial para o Município de Mandaguáçu, contendo todos os feriados e dias de ponto facultativo, inclusive para o ano de 2024”.

De início, manifestamos integral anuência com a indicação formulada, sendo que estamos elaborando um calendário para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, que fundamentará Decreto e ser brevemente publicado.

Com relação ao ano de 2024, esclarecemos que a providência deverá ser adotada no mês de dezembro vindouro.

Por final, esclarecemos que o calendário contará com os feriados nacionais, estaduais e municipais, além de pontos facultativos, quando os estabelecimentos privados poderão ou não exercer suas atividades, a seu critério, e os casos de recessos administrativos aplicáveis tão somente aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Ao ensejo, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Ao Exmo Sr.
FABRÍCIO CEZAR MARTELOZZI
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguáçu – PARANÁ.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-8412 adm@mandaguacu.pr.gov.br



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

DECRETO Nº 8626/2023.

SÚMULA: DIVULGA O CALENDÁRIO DE FERIADOS E ESTABELECE OS DIAS DE RECESSO ADMINISTRATIVO NOS MESES DE OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023, PARA CUMPRIMENTO PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, SEM PREJUÍZO DOS SERVIÇOS CONSIDERADOS ESSENCIAIS.

O Prefeito Municipal de Mandaguáçu (PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso administrativo dos meses de outubro novembro e dezembro do ano de 2023, para cumprimento pelos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Mandaguáçu (PR), sem prejuízo dos serviços considerados essenciais:

I – 12 de outubro: **Feriado Nacional** – consagrado a Nossa Senhora da Aparecida, Padroeira do Brasil – Lei Federal nº 6802, de 30.06.1980;

II – 13 de outubro: **Recesso Administrativo;**

III – 02 de novembro: **Feriado Nacional** – Dia de Finados – Lei Federal nº 662, de 06.04.1949;

IV – 03 de novembro – **Recesso Administrativo;**

V – 15 de novembro: **Feriado Nacional** – Dia da Proclamação da República – Lei Federal nº 662, de 06.04.1949;

VI – 14 de dezembro: **Feriado Municipal** – Instalação do Município – Lei Municipal nº 09, de 30.03.1953;

VII – 22 de dezembro – **Recesso Administrativo;**

VII – 25 de dezembro – **Feriado Nacional** – Dia de Natal – Lei Federal nº 662, de 06.04.1949;

VIII – 27 a 29 de dezembro – **Recessos Administrativos.**

Art. 2º O Feriado Municipal do dia 14 de dezembro, atendendo aos interesses do comércio local, bem como à conveniência administrativa, **fica transferido para o dia 26 de dezembro do corrente ano.**



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000

PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos Órgãos e Entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais ou que não possam ser paralisados sem comprometimento da eficiência nas questões afetas às respectivas áreas de competência.

Art. 4º É vedada a antecipação ou postergação dos recessos administrativos em discordância com o que dispõe este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguá (PR), 20 de setembro de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão	
Oficial do Município	
3614	Edição
de 21	09
Secretário 04	